



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Dinâmica e Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário FACUNICAMPS, por transformação da Faculdade Unida de Campinas (FACUNICAMPS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 201719411		
PARECER CNE/CES Nº: 221/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 15/4/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201719411, analisa o pedido de credenciamento da Faculdade Unida de Campinas (FACUNICAMPS), com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás.

A Instituição de Educação Superior (IES), em 2020, também pleiteou o credenciamento como Centro Universitário, realizado no Processo SEI sob o nº 23000.029095/2020-09, em aproveitamento dos resultados da avaliação feita pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) no presente feito.

Diante disso, os pleitos mencionados foram analisados em conjunto com base nos princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública.

No presente feito, na fase inicial do Despacho Saneador, a qual se analisa a documentação juntada pela IES, foi concluída como “Parcialmente Satisfatório”.

Na avaliação *in loco*, realizada pelo Inep, no pedido de credenciamento, baseado nos procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa (Recredenciamento), presencial e a distância, concluiu-se pelos eixos, nos seguintes conceitos:

Eixos/Conceito Final	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,67
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,73
Eixo 4: Políticas de gestão	3,88
Eixo 5: Infraestrutura	3,94
Conceito Final Faixa	4

Houve impugnação do Relatório de Avaliação somente pela IES.

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação (CTAA) acolheu o pleito da IES votando pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação para alteração dos conceitos dos indicadores que seguem abaixo:

- a) Indicador 1.5 – Relatórios de Autoavaliação - Alteração do Conceito 2 (dois) para 3 (três) e

- b) Indicador 5.17 – Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação - Alteração do Conceito 2 (dois) para 4 (quatro).

A Comissão de Avaliação apresentou novo relatório com alteração dos conceitos dos indicadores mencionados, trazendo novos resultados, informados a seguir:

Eixos/Conceito Final	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	4,67
Eixo 3: Políticas acadêmicas	3,73
Eixo 4: Políticas de gestão	3,88
Eixo 5: Infraestrutura	4,06
Conceito Final Faixa	4

Cumpridas todas as fases do procedimento, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se do pedido de credenciamento da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS-FACUNICAMPS (cód. 2770), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201719411 em 07/12/2017.

Observação: em 20/11/2020, a FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS-FACUNICAMPS (cód. 2770) protocolou junto ao MEC o Ofício nº 05/2020, datado de 19/11/2020, (processo SEI nº 23000.029095/2020-09), no qual pleiteia seu credenciamento como Centro Universitário, mediante o aproveitamento dos resultados da avaliação 144926, realizada no âmbito do processo de credenciamento nº 201719411. Tendo em vista os princípios da economicidade e da eficiência na administração pública, a análise de viabilidade da referida solicitação será processada no âmbito deste processo de Recredenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, das Portarias Normativas nº 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23/06/2017, que dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e credenciamento de centros universitários.

2. Da Mantida

A FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS- FACUNICAMPS (cód. 2770) está situada na Rua 210, nº 386, Setor Coimbra, município de Goiânia, estado de Goiás. CEP:74535-280.

Ato Credenciamento	Ato Recredenciamento
Portaria MEC nº 2572, de 24/08/2004, publicada no DOU de 26/08/2004.	Portaria MEC nº 262, de 18/04/2016, publicada no DOU de 19/04/2016.
Ato Credenciamento EAD	Transferência de Manutenção
Portaria MEC nº 1633, de 19/09/2019, publicada no DOU de 20/09/2019.	Termo de responsabilidade publicado em 23/06/2020.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/11/2020, verificou-se que a Instituição possui CI “4” (2020) e IGC 4 (2018)

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pela DINAMICA E ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI (cód. 17855), pessoa jurídica de Direito Privado, com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 36.287.719/0001-00, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 04/11/2020, obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Válida até 17/03/2021.*
- Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 29/10/2020 a 27/11/2020.*

De acordo com as informações extraídas do sistema e-MEC, não há outra IES ativa em nome da mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Conforme informações do sistema e-MEC, em 23/11/2020, a IES oferta presencialmente 15 (quinze) cursos.

5. Dos processos protocolados

Em consulta ao sistema e-MEC, em 04/11/2020, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

ATO	PROCESSO	FASE	CURSO
Autorização EAD	20201529 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	PSICOPEDAGOGIA
Autorização EAD	202015295 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	DIREITO
Autorização EAD	202008709 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO FINANCEIRA
Aditamento de Extinção Voluntária de Curso	201933260 Protocolado	PARECER FINAL	CIÊNCIA ECONÔMICA
Autorização EAD	201930675 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	CIÊNCIAS CONTÁBEIS
Autorização EAD	201930676 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
Autorização EAD	201930677 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	GESTÃO COMERCIAL
Autorização EAD	201929731 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	PEDAGOGIA
Autorização EAD	201929606 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ADMINISTRAÇÃO
Credenciamento Centro Universitário	201927441 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	
Reconhecimento de Curso	201817102 Protocolado	PARECER FINAL	ENGENHARIA CIVIL
Reconhecimento de Curso	201802320 Protocolado	PARECER FINAL	ESTÉTICA E COSMÉTICA

6. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se, após atendimento de diligência, pelo resultado “PARCIALMENTE SATISFATÓRIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pela Portaria MEC nº 23, de 21/12/2017.

7. Da avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Relatório de Avaliação Institucional Externa - Recredenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 144926, realizada nos dias de 05/05/2019 a 09/05/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,67
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,73
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,88
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	3,94
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

O relatório Inep foi impugnado pela IES. A secretaria optou em não manifestar contrarrazão sobre impugnação do parecer INEP

A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação decidiu pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação, alterando da seguinte maneira: indicador 1.5 - do Conceito 2 para 3 e indicador 5.17 - Alteração do Conceito 2 para 4.

Desse modo, a avaliação reforma parecer, de código nº 163386, resultou nos seguintes conceitos:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,60
Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	4,67
Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	3,73
Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,88
Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura	4,06
CONCEITO FINAL FAIXA: 4	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

8. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão

e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 29 da referida PN nº 20/2017, assim prevê:

Art. 29. Esta Portaria aplica-se aos processos protocolados a partir da data de publicação do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e, no que couber, aos processos em tramitação até a data de publicação do referido Decreto.

Parágrafo Único. A SERES editará normativo específico dispondo sobre os critérios para aplicação do padrão decisório aos processos em tramitação referidos no caput.

Como regulamentação desse dispositivo, editou-se a Instrução Normativa SERES/MEC nº 1, de 17 de setembro de 2018, publicada no DOU em 18 de setembro de 2018, que determina regra de transição para aplicação de padrões decisórios aos processos regulatórios protocolados até 22 de dezembro de 2017, conforme estabelece em seu art. 7º, litteris:

Art. 7º Esta Instrução Normativa aplica-se exclusivamente aos processos protocolados até 22 de dezembro de 2017, data da publicação da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

O pedido de credenciamento, ora em apreço, foi protocolado no sistema e-MEC na data de 07/12/2017, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento terá como referencial o CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos ou dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - obtenção de CI igual ou maior que três;

II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI; e

III - atendimento a todos os requisitos legais.

§ 1º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,5, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios capazes de demonstrar o saneamento das fragilidades apontadas no relatório de avaliação.

§ 2º A SERES poderá considerar atendido o critério contido no inciso III do caput, desde que, em diligência, a IES apresente elementos probatórios

capazes de demonstrar o saneamento dos requisitos legais apontados como não atendidos no relatório de avaliação.

§ 3º O descumprimento de quaisquer dos critérios estabelecidos no caput, bem como dos percentuais mínimos de titulação do corpo docente e dos requisitos obrigatórios definidos para cada organização acadêmica, ensejará a instauração de protocolo de compromisso.

O pedido de credenciamento da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS-FACUNICAMPS (cód. 2770), protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Ressalta-se, no caso em tela, que mesmo se fosse aplicado o padrão decisório disposto na Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 03 de setembro de 2018, o processo receberia sugestão de deferimento.

De acordo com os elementos obtidos na análise documental e na apreciação do relatório da Comissão de Avaliação in loco, conclui-se que a FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS- FACUNICAMPS (cód. 2770) possui condições muito boas de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

Eixo 1 - O processo de autoavaliação institucional da FACUNICAMPS atende às necessidades institucionais. Os resultados obtidos são utilizados como instrumento de gestão, com isso promovendo ações com vistas a sanar as fragilidades observadas. O processo de autoavaliação ocorre com a participação da sociedade civil organizada e todos os segmentos da comunidade acadêmica. Ficou evidente que a comunidade acadêmica entende o papel da CPA e sua importância para o desenvolvimento da IES.

Eixo 2 -Desenvolvimento Institucional: As ações e atividades que estão sendo realizadas para o Desenvolvimento Institucional foram implantadas pela IES de forma transversal, valendo o destaque: a utilização de um prédio com 7 (sete) pavimentos e a construção de mais um prédio que atualmente encontra-se em obras, saindo da fase de fundação para a fase estrutural. O principal objetivo desta construção é a ampliação de salas de aula, bem como laboratórios didáticos. Ficou claro para esta comissão que a instituição valoriza o ensino, a pesquisa e a extensão.

Eixo 3 - Políticas Acadêmicas: As políticas institucionais da IES demonstram o empenho em considerar as demandas socioeconômicas da região em que está inserida, promovendo a atualização curricular, assegurando uma participação democrática da comunidade interna e externa nas definições da política de ensino pesquisa e extensão. O processo de internacionalização da IES ainda encontra-se incipiente, com a intenção futura de se consolidar. A IES possui diversas ações consolidadas de apoio ao discente, como nivelamento, monitoria e apoio psicopedagógico promovendo aprimoramento contínuo na formação do discente.

Eixo 4 - Conforme a análise dos prontuários dos docentes, a FACUNICAMPS apresenta um quadro de professores composto por 34

doutores e 56 mestres, perfazendo um percentual de 95,7% dos seu corpo docente composto por mestres e doutores. O PDI vigente (2019-2023) apresenta o Plano de Capacitação de Docentes e Tutores, apontando as diversas formas de estímulo à capacitação docente, o que possibilita considerar que a IES garante a participação dos docentes em eventos científicos, técnicos, artísticos ou culturais, e em cursos de desenvolvimento pessoal e profissional. A política de Capacitação e Formação Continuada do Corpo Técnico Administrativo é apresentada no PDI (pág.107) e no Projeto Geral: Capacitação Docente e Corpo Técnico Administrativo. A IES apresentou documentos comprobatórios de diversos cursos ofertados, assim como uma lista de técnicos administrativos que recebem bolsas (entre 50 e 80%) para a realização de graduação nos diversos cursos ofertados pela FACUNICAMPS. Como na IES a tutoria presencial é feita pelos próprios docentes da disciplina, considera-se que a política de capacitação dos tutores é idêntica a política dos docentes em geral. O conteúdo utilizado nas disciplinas em EaD são produzidas pela SAGHA EDUCAÇÃO S.A., responsável também pela distribuição do material didático. A análise documental comprovou que o orçamento dispõe de ciência, participação e acompanhamento de instâncias gestoras e acadêmicas, orientando a tomada de decisões internas. Os discentes entrevistados também relatam investimentos realizados à partir da autoavaliação.

Eixo 5 – Infraestrutura Física: É importante destacar que na visita às instalações da IES esta comissão entendeu que a estrutura física atende adequadamente às necessidades atuais da comunidade acadêmica. Os prédios (Prédios 1 e 2 (novo)) são bem ventilados, com espaços adequados para convivência, laboratórios equipados e salas de aulas que atendem as atividades propostas. A IES atualmente encontra-se em expansão, com a construção de mais um prédio para atender a demanda.

Ademais, em resposta à diligência instaurada em 26/10/2020, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

Conforme informações do cadastro e-MEC, não há registros de penalidades sofridas pela Instituição.

Para a verificação da pertinência e viabilidade da transformação de organização acadêmica da IES, de Faculdade para Centro Universitário, procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1/2010, com as alterações promovidas pela Resolução CNE/CES nº 2/2017. O quadro a seguir sintetiza a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.	X		
Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2004.			

Mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral. Justificativa: Conforme informações do ofício 05/2020, constante do processo sei 23000.029095/2020-09, a IES informa que possui um total de 117 (cento e dezessete) docentes, destes 87 (oitenta e sete) docentes (74%) estão contratados em tempo integral.	X		
Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. Justificativa: Conforme informações do ofício 05/2020, constante do processo sei 23000.029095/2020-09, a IES apresentou tabela de composição do corpo docente da seguinte forma: 42 Doutores, 68 Mestres e 7 Especialistas. Desse modo, o percentual de docentes stricto sensu é superior a 90%.	X		
Para Credenciamento, conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) <u>asasimediatamente</u> anterior. Para o Recredenciamento, conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior. Justificativa: A Instituição obteve Conceito 4 na avaliação do recredenciamento.	X		
Mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação. Para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data, mínimo de 5 (cinco) cursos de graduação reconhecidos e avaliados com conceito satisfatório pelo Ministério da Educação. Justificativa: A Instituição oferta 15 (quinze) cursos e conta com 8 (oito) cursos reconhecidos.	X		
Plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário. Justificativa: Os documentos estão anexados no processo e-MEC nº.201927441 (credenciamento de centro universitário)	X		
Programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data. Justificativa: Este indicador foi avaliado com Conceito 3. Sobre esta questão a Comissão de Avaliação registrou que: A Política de Extensão da IES descrita no PDI prevê o desenvolvimento de atividades de extensão, promovendo uma aplicação dos conhecimentos adquiridos dentro da IES em benefício da população local, orientando a produção e o desenvolvimento de novos conhecimentos. Foi possível verificar ações acadêmico administrativas de estímulo a atividades de extensão durante a visita in loco, como por exemplo: fornecimento de certificado, validação de horas complementares, promoção de eventos para a comunidade dentre outros. Foi possível verificar também, a realização de atividades de extensão resultante desses estímulos como por exemplo a atividade de extensão para preenchimento da declaração do imposto de renda para a comunidade. Porém, tanto em reuniões com docentes e discentes, quanto em análise a documentação disponibilizada, não foi possível constatar a existência de estímulo a atividades de extensão com fornecimento de bolsa.	X		

<i>Programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência. Cumprimento dispensado para processos de credenciamento de Centros Universitários protocolados no Ministério da Educação até 29 de março de 2007, como também para os processos referentes ao primeiro recredenciamento de Centros Universitários credenciados até a mencionada data.</i> <i>Justificativa: A Comissão no relatório de avaliação registrou Conceito 5 para esse indicador. A Comissão justificou da seguinte forma o conceito obtido: “Durante a visita às instalações da IES, ficou constatado que há alinhamento entre o PDI, a política e as práticas de pesquisa ou iniciação científica, de inovação tecnológica e de desenvolvimento artístico e cultural, tendo sido demonstrado pela apresentação dos relatórios de pesquisas de iniciação científica sobre temas de cunho social, ambiental e étnico-racial, o que permitiu a verificação de práticas acadêmicas voltadas à produção e à interpretação do conhecimento, havendo linhas de pesquisas descritas nos chamamentos para a iniciação científica e mecanismo de transmissão dos resultados para a comunidade, o que se dá pela realização de exposições dos resultados de trabalhos em banners, realizadas nas instalações da IES, em espaços destinados para tais atividades.”</i>	X		
<i>Plano de carreira e política de capacitação docente implantados.</i> <i>Justificativa: “A IES apresenta um Plano de cargos e Carreira docente e dos técnico-administrativos, entretanto, a mesma não apresenta a homologação deste plano no Ministério do Trabalho e Emprego.”</i>	X		
<i>Biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo.</i> <i>Justificativa: Os indicadores referentes à Biblioteca foram avaliados com conceitos suficientes. “De acordo com a documentação disponibilizada pela IES, a Biblioteca conta com 263m2, sendo desta área um total de 99m2 destinada ao acervo e uma área de 135m2 destinada ao atendimento dos usuários. Funciona no piso térreo do Prédio 1 e é bem localizada, iluminada e ventilada, com piso tátil e identificação em braille, com espaço adequado e sinalizado destinados a cadeirantes. Os atendimentos são feitos para alunos devidamente matriculados nos cursos, bem como egressos, professores e servidores da própria IES. Baseado na documentação disponibilizada pela IES (Relatório de Gestão da Biblioteca) e em entrevistas com os discentes e docentes, os mesmos afirmaram que a biblioteca atende de forma satisfatória toda a comunidade, oferecendo os serviços de treinamento de usuários, COMUT, Empréstimo domiciliar e Reserva Online.”</i> <i>“Foi constatado na visita à IES que o plano de atualização do acervo descrito no PDI (2019/2023), em seu item “7.3.4. Formas de Atualização e Cronograma de Expansão do Acervo”, bem como na documentação disponibilizada pela IES em sua “Política de Aquisição, Expansão e Atualização do Acervo”, faz jus ao plano verificado in loco. O plano analisado foi considerado coerente, o que comprova a viabilidade da sua execução. Nele são descritas as projeções de alocação de recursos. Verificou-se também que a expansão do acervo tem início nas indicações das obras nos planos de ensino das disciplinas.”</i>	X		
<i>Não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Obs.: nos processos de Credenciamento de Centro Universitário, o descumprimento acarreta arquivamento do processo.</i> <i>Justificativa: Não há registro de penalidades sofrida pela Instituição nos últimos cinco anos. Atendido.</i>	X		

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS- FACUNICAMPS (cód. 2770), e de sua transformação em Centro Universitário.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACUNICAMPS, por transformação da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS- FACUNICAMPS (cód. 2770), terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

9. Conclusão

Diante do exposto, considerando a recente visita de avaliação com conceito 4; considerando os princípios administrativos da eficiência e da economia processual; considerando a IES ter protocolado processo no sistema e-MEC para sua transformação em centro universitário; e considerando que a IES atende na íntegra os requisitos para tal transformação, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO FACUNICAMPS, por transformação da FACULDADE UNIDA DE CAMPINAS- FACUNICAMPS (cód. 2770), situada na Rua 210, nº 386, Setor Coimbra, município de Goiânia, estado de Goiás. CEP:74535-280, mantida pela DINAMICA E ASSESSORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI (cód. 17855), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais os pedidos formulados estão em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais e lastreado nos princípios da economicidade e eficiência da Administração Pública, acolho as recomendações favoráveis aos pleitos, em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES), deste Órgão Colegiado, o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário FACUNICAMPS, por transformação da Faculdade Unida de Campinas (FACUNICAMPS), com sede na Rua 210, nº 386, bairro Setor Coimbra, no município de Goiânia, no estado de Goiás, mantida pela Dinâmica e Assessoria e Consultoria Empresarial Eireli, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 15 de abril de 2021.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 15 de abril de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marilia Ancona Lopez – Vice-Presidente